



APROX BRASIL LTDA

ERS 324, KM 281,4, Nº 850 – Bairro Industrial – Nova Bassano/RS

CEP 95.340-000 - CNPJ 30.739.511/0001-90

Fone: (54) 99638-1650 - E-mail: aproxbrasil@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA (SC)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2024**

**RECURSO.**

**APROX BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.732.511/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) MARIVANE SEGALIN, portador(a) da Carteira de identidade nº 7055341767 e do CPF nº 961.032.050-34, sediada na Rua do Trabalhador, nº 078, Bairro Berçário Industrial, Nova Bassano –RS, na disputa de valores fomos a vencedora do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto é o fornecimento de ARLA 32, vem respeitosamente, a Vossa presença, trazer informações referentes a intensão de recurso sobre a desclassificação da não apresentação do Registro junto a Agencia nacional do Petroleo (ANP), documento não necessário na fabricação de ARLA.

**DOS FATOS**

A fazermos a análise do edital, percebemos que algumas exigências foram feitas desacordo com a lei, restringindo o numero de participantes e acarretando em uma competição de valores desvantajosa para o Órgão Público.

Diante das informações da pagina 11 paragrafo 11.8 letra (b) Apresentar numero do registro junto a Agencia nacional do petróleo – ANP cuja veracidade poderá ser consultada pela CPL junto aquele órgão.

Conforme a Lei em anexo fabricação de Arla – não tem a necessidade deste registro. Portaria INMETRO / ME - número 258- de 06/08/2020 – INMETRO - PORTARIA Nº 213, DE 06 DE MAIO DE 2021 - INMETRO

Devido a grande calamidade que o Estado do Rio Grande do Sul, esta passando desde o dia 30 de abril de 2024, a comunicação ésta bastante comprometida para conseguir cumprir os prazo.



APROX BRASIL LTDA

ERS 324, KM 281,4, Nº 850 – Bairro Industrial – Nova Bassano/RS

CEP 95.340-000 - CNPJ 30.739.511/0001-90

Fone: (54) 99638-1650 - E-mail: aproxbrasil@gmail.com

### **DO PEDIDO**

Desta forma, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se, sejam recebidas as alegações aqui comprovadas, e por consectário, seja mantida a decisão que declarou a empresa APROX BRASIL vencedora do certame quanto aos itens alhures indicados, dando, assim, prosseguimento às consequentes etapas da licitação.

Nestes Termos  
P.E. Deferimento

Nova Bassano, 22 de maio de 2024

---

MARIVANE SEGALIN  
Representante Legal